



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 5.875, DE 19 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a indicação de servidores e o atendimento de demandas relacionadas a procedimentos disciplinares.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP Nº 272, de 19 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre a indicação de servidores e o atendimento de demandas relacionadas a procedimentos disciplinares instaurados na Susep

Art. 2º As solicitações da Corregedoria - Coger às Unidades, visando à indicação de servidores a serem designados para atuar em procedimentos disciplinares, devem ser atendidas em caráter prioritário.

§ 1º Nas solicitações de indicação de servidores para a finalidade descrita no caput, a Coger irá procurar adotar critérios de rodízio entre as Unidades.

§ 2º Caso não ocorra a indicação no prazo estabelecido, ou seja indicado servidor que não possua perfil compatível ou os requisitos legais exigidos, a Coger poderá requisitar os servidores que considerar aptos ao desempenho do encargo.

§ 3º Para atendimento do perfil compatível previsto no parágrafo anterior, é recomendável que as comissões sejam constituídas de servidores com nível de conhecimento razoável do assunto inerente às faltas disciplinares, e caso possível, de um Bacharel em Direito, face às implicações de ordem jurídica originárias do apuratório.

Art. 3º Por força do disposto no § 2º do art. 149 da Lei nº 8.112, de 1990, não poderá participar de comissão de sindicância ou de comissão de processo disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do servidor investigado.

Art. 4º São impedidos de atuar em procedimentos disciplinares, de acordo com os artigos 18 e 20 da Lei nº 9.784, de 1999, os servidores que:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participado ou venham a participar como perito, testemunha ou representante do investigado;

Portaria Susep nº 5.875, de 19 de maio de 2014.

III - estejam litigando, na esfera judicial ou administrativa, com o investigado ou com seu cônjuge ou companheiro;

IV - tenham amizade íntima ou inimizade notória com o investigado ou com seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Parágrafo único. A restrição de que trata o inciso II deste artigo se aplica ao cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do investigado.

Art. 5º A indicação deve recair sobre servidores estáveis que possuam perfil compatível com a natureza sigilosa da atividade e conhecimento adequado sobre a matéria objeto do procedimento disciplinar, observada a complexidade do trabalho a ser empreendido.

§ 1º Na forma do art. 149 da Lei nº 8.112 de 1990, a autoridade competente deverá indicar dentre os servidores estáveis designados, o Presidente da Comissão, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indicado.

§ 2º O prazo para a indicação de servidores, por solicitação da Coger, é de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido.

Art. 6º As Unidades darão cumprimento às demandas de que trata esta portaria, que deverão ser atendidas nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, aos pedidos das comissões de sindicância ou de processo disciplinar;

II - 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, aos pedidos de informações, de documentos e de outras providências, originários da Coger;

Parágrafo único. Em caso de dúvida a respeito do caráter sigiloso de informações ou documentos solicitados, a Unidade deverá consultar a Procuradoria Federal da Susep, contando-se o prazo de que tratam os incisos I e II do caput, a partir da manifestação jurídica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Susep nº 5.875, publicada no DOU de 21 de maio de 2014, Seção 1, pág. 38-39, onde se lê: “PORTARIA SUSEP Nº 5.875, DE 19 DE MAIO DE 2013”, leia-se “PORTARIA SUSEP Nº 5.875, DE 19 DE MAIO DE 2014”.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2014.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente